

PORTARIA Nº 07/2023

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a delegação de competência constante da Portaria nº 788/2022, publicada no D.O.E/TCE-CE de 27/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista *caput* deste artigo, o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica remeterá à Presidência cópia da informação produzida, para fins de ciência.

Art. 2º Delegar competência à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal para:

I - decidir sobre a concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) licença especial;
- e) auxílio-funeral;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, e
- g) licença para acompanhar o cônjuge.

II - conjuntamente com o Secretário de Administração, movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

III - encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

IV - encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Serviços Processuais para subscrever as comunicações decorrentes de decisões monocráticas dos (as) relatores (as) e de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, com exceção das que versarem sobre a concessão ou indeferimento de medidas acautelatórias, de processos que versem sobre:

- a) atos de pessoal sujeitos a registro de âmbito estadual e municipal;
- b) atos ou aplicação de recursos municipais;
- c) atos ou aplicação de recursos estaduais, excetuando-se as comunicações destinadas aos chefes/membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos membros de Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Sessões para:

I - subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal;

II - cancelar, motivadamente, distribuição processual, emitindo relatório trimestral à Presidência.

III - promover, no âmbito da Secretaria de Sessões, a distribuição dos processos que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 85, incisos I, II e §5º, do RITCE.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo para:

I - atender a pedidos de informações e requisições referentes às atividades realizadas no âmbito das fiscalizações e instruções processuais;

II - expedir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável, relativas à observância da transparência dos instrumentos de gestão fiscal, bem como dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica autorizado o encaminhamento dos autos diretamente à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação e disponibilização dos documentos ao requerente.

§ 2º Nos casos em que não for possível atender aos pedidos de expedição de certidões, informações e requisições, a Secretaria de Controle Externo indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, sugerindo resposta à Presidência, que decidirá sobre o assunto e encaminhará os autos à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação ao requerente.

Art. 6º Delegar competência à Secretária de Administração para:

I - assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;

II - assinar as portarias que disciplinam a concessão de diária e ajuda de custo para Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores, colaboradores eventuais e militares à disposição deste Tribunal;

III - deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo nº 09249/2016-0.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I - servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II - servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III - titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 7º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 8º Delegar competência ao Diretor-Geral do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), para instruir e assinar processos, relatórios, editais e demais documentos relacionados ao IPC.

Art. 9º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 10. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 11. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 12. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 788/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 08/2023

Reabre o prazo para indicação de servidores ao Teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);